

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10845.007134/93-73
Recurso nº. : 03.090
Matéria : COFINS - abril de 1992 a junho de 1993.
Recorrente : CONSTRUTORA VALONGO LTDA.
Recorrida : DRF EM SANTOS (SP)
Sessão de : 14 DE OUTUBRO DE 1997
acórdão nº. : 108-04.638

COFINS - LANÇAMENTO DECORRENTE - A
improcedência da exigência fiscal na tributação de
omissão de receita decidida no julgamento do processo
matriz do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa
julgada no processo decorrente, no mesmo grau de
jurisdição, ante a íntima relação de causa e feito entre
eles existentes.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
voluntário interposto por CONSTRUTORA VALONGO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Declarou-se
impedido de votar o Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: – 9 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO
MINATEL, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, MARIA DO CARMO SOARES

RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.

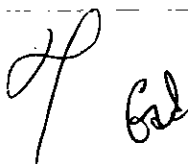
RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 01/06.

A constituição do crédito tributário correspondente a COFINS, referente aos meses de abril de 1992 a junho de 1993, foi por decorrência, em virtude de constatação de omissão de receita, haja vista a exigência ex officio do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória e no recurso ao processo principal, com o objetivo de ter neste processo os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'Sal'.

VOTO

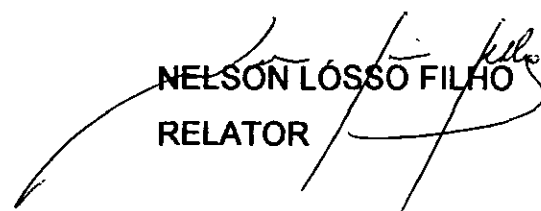
Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos de admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda pessoa jurídica. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ, onde foi dado provimento ao recurso.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de fls. 111/122.

Sala das Sessões (DF), em 14 de outubro de 1997


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

